PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2020

Fixa subsídio mensal do vereador à Câmara Municipal de Manhuaçu, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, art. 26, X, da Lei Orgânica Municipal e art. 39, IV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador para a legislatura de 2021 a 2024, é fixado por esta Resolução, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória não prevista nesta Resolução.

Art. 2º. Fica mantido para a Legislatura de 2021/2024, o subsídio mensal atual do Vereador, no valor de R$11.588,91 (onze mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

Art. 3º. Fica assegurado ao vereador a revisão geral anual de subsídio, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, apurado pelo IBGE no ano imediatamente anterior.

Art. 4º. É assegurado ao vereador o pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o 13º (décimo terceiro) subsídio ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no mês de junho, mediante pedido escrito do vereador interessado e a segunda no mês de dezembro.

Art. 5º. É assegurado ao vereador o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 6º. O vereador que faltar a Sessões Ordinárias da Câmara, sofrerá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio, por cada falta, ficando o Presidente da Câmara autorizado a determinar o desconto, salvo se a(s) falta(s) for justificada e a justificativa aceita pela Mesa Diretora.

Art. 7º. A participação do vereador em reunião extraordinária não gera direito a remuneração adicional.

Art. 8º. As despesas com pagamento de pessoal da Câmara Municipal, incluindo os subsídios de que trata a presente Resolução, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, hipótese em que o Presidente da Câmara fica autorizado a adotar *de ofício* as medidas de contenção necessárias.

Art. 9º. Os recursos para acorrer às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução são os previstos no orçamento anual do município, institucionalmente destinados à Câmara Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

A Mesa Diretora:

Vereador João Gonçalves Linhares Júnior - Presidente

Vereador Vantuil Martins da Silva - Vice-Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Primeiro Secretário

J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Resolução nº _____/2020, que fixa subsídio mensal do vereador à Câmara Municipal de Manhuaçu, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

A apresentação deste Projeto de Resolução, encontra sua justificativa no texto da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe sobre a matéria:

> *"**Art. 29**. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado **e os seguintes preceitos**:*
> *[...]*
> ***VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]"*

De modo semelhante dispõe também a **Lei Orgânica do Município de Manhuaçu**:

> *"Art. 26. Compete privativamente à Câmara:*
> [...]
> *X - fixar a remuneração dos agentes políticos municipais, observando o que dispõem os arts. 29, V, VI, VII; 37, XI; 39, § 4º, 150, II; 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda nº 002/2005).*

Já o **Regimento Interno** desta Casa, atribui **competência exclusiva à Mesa Diretora**, para apresentar proposição fixadora de subsídio dos vereadores, nos termos seguintes:

> *"**Art. 33**. Compete **privativamente à Mesa**, em colegiado:*
> [...]
> ***II** - propor lei relativa ao subsídio do prefeito e vice-prefeito, bem como a **proposição que fixa o subsídio para os Vereadores**;"* [...]

Como se observa, no art. 2º do Projeto de Resolução ora apresentado, está se fixando para a Legislatura 2021/2024, o **mesmo subsídio que o vereador percebe na atual Legislatura**, **sem qualquer aumento real**.

Dessa forma, cumpre a Mesa Diretora desta Casa, o dever de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, que fixa subsídio para o vereador, na Legislatura 2021/2024, rogando sua aprovação, nos termos do Regimento Interno, para que, até 30 de junho do corrente exercício, seja encaminhado por cópia, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

A MESA DIRETORA:

Vereador João Gonçalves Linhares Júnior - Presidente

Vereador Vantuil Martins da Silva - Vice-Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Primeiro Secretário